



PROCESSO Nº	25.559-9/2020
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
INTERESSADOS	ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO (PREFEITO) MARCELO ALECIOS COSTA (SECRETÁRIO DE SAÚDE) FÁBIO MARQUES DOS SANTOS (PREGOEIRO)
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) proposta pelo Sr. Hebertt Villarruel, Controlador Geral do Município de Alta Floresta, em face da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, em decorrência de suposta irregularidade no Contrato nº 15/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 13/2020, sob responsabilidade do **Sr. Asiel Bezerra de Araújo** (Prefeito), do **Sr. Marcelo Alécio Costa** (Secretário Municipal de Saúde) e do Sr. **Fábio Marques dos Santos** (Pregoeiro do Município).
  
2. Nesta fase processual, em atendimento ao preceituado no art. 89, inciso IV, e art. 224, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT), cumpre a este Relator efetuar o juízo de admissibilidade da presente Representação.
  
3. Compulsando os autos em exame, verifico que a Representação em tela preencheu cumulativamente os requisitos para sua admissibilidade, disciplinados no art. 5º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT) c/c os arts. 219 e 224, inciso I, do RI-TCE/MT, senão vejamos:

**a)** Refere-se a **responsáveis** sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas (art. 5º, LO-TCE/MT), bem como a **matéria de competência** deste Tribunal (art. 219, inciso II, do RI-TCE/MT);

**b)** Foi proposta por **parte dotada de legitimidade**, uma vez intentada pelo responsável pelo controle interno municipal (art. 224, inciso I, alínea 'b', do RI-TCE/MT);



c) Está instruída com a identificação do objeto representado, indícios de fatos irregulares, descrição e data de ocorrência, bem como a indicação dos prováveis responsáveis (art. 219, incisos II a VII, do RI-TCE/MT);

4. Isto posto, decido pela admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa.

5. Por fim, entendo que assiste razão à **Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas** (Secex) quanto à necessidade na conversão da presente Representação em Tomada de Contas, nos termos do art. 149-A, do RI-TCE/MT.

6. Isto posto, encaminhem-se os autos à **Gerência de Protocolo para que proceda à conversão destes autos em Tomada de Contas.**

7. Após, retornem os autos a este Gabinete para regular prosseguimento processual.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**  
Conselheiro Substituto